



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 829, DE 2007 **(Do Sr. Sandro Mabel)**

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior no transporte coletivo rodoviário que interliga municípios vizinhos de estados diferentes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-608/1999.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior no transporte coletivo rodoviário que interliga municípios vizinhos de estados diferentes.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei será financiado com recursos do Orçamento da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Na sua grandiosidade e diversidade, o Brasil apresenta áreas urbanas contínuas e interativas localizadas nas divisas de diferentes unidades da federação.

Terezina, capital do Estado do Piauí, e Timão, município maranhense; Petrolina, no Estado de Pernambuco, e Juazeiro, na Bahia; como também o Distrito Federal e os municípios goianos limítrofes de Valparaízo, Luisiânia, Santo Antônio do Descoberto, entre outros, e Unaí, no Estado de Minas Gerais são exemplos da inter-relação de áreas de influência recíproca.

No caso da interação entre o Distrito Federal e os municípios do entorno, observa-se uma dinâmica intensa que resulta da grande atração exercida pela capital do Brasil. Como centro administrativo do País, Brasília oferece diversas possibilidades de trabalho e serviços capazes de gerar um forte vetor de deslocamentos humanos em sua direção.

O serviço público de educação não foge à regra. Tanto pela qualidade, quanto pelo número de vagas disponíveis, o ensino oferecido pela rede pública de ensino do Distrito Federal atrai fortemente a população em idade escolar do entorno, promovendo um fluxo importante de estudantes para as unidades implantadas em seu território.

No entanto, na busca por oportunidades, os estudantes deparam-se com limitações de ordem financeira, pela dificuldade ou impossibilidade de custear o valor das passagens do transporte coletivo nas viagens diárias entre os seus locais de moradia e de estudo. Por envolver percursos mais extensos, o montante cobrado é mais elevado, comprometendo o orçamento doméstico, além de pôr em risco a permanência dos alunos na escola.

Considerando a especificidade e quantidade reduzida do público alvo da proposta e os benefícios dela oriundos, sua relação custo-benefício mostra-se positiva. Por incentivar a continuidade dos estudos, a medida é de fato um elemento de combate à evasão escolar.

Desse modo, tendo em vista o elevado retorno social do projeto de lei ora apresentado, contamos com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007.

Deputado SANDRO MABEL

FIM DO DOCUMENTO